



SIDERGS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DO RS E SC

CÓPIA AUTÊNTICA DE ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.04.2021

Aos trinta dias do mês de abril de 2021, às 18:30 horas, em Porto Alegre, Rua Voluntários da Pátria, 527 sala 58, Centro e em primeira convocação, e às 19:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, reuniram-se de forma remota os associados ou não do SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA- SIDERGS, situado na Rua Voluntários da Pátria, n.º 527, sala 56, nesta cidade de Porto Alegre, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia, conforme edital de convocação publicado no Jornal do Comércio, edição do dia 22 de abril de 2021, : a.- Discussão sobre a necessidade ou não de realização de convenção coletiva e/ou ajuizamento de dissídio coletivo originário dos trabalhadores desta categoria profissional, em empresas com sede ou filial na base territorial da entidade; b.- Discussão sobre a necessidade ou não de revisão total ou parcial de convenção coletiva e/ou ajuizamento de revisão de dissídio coletivo dos trabalhadores desta categoria profissional, em empresas com sede ou filial na base territorial da entidade; c.- Bases para conciliação e celebração de convenção coletiva ou instauração de dissídio coletivo originários e/ou revisões de dissídios coletivos; d.- Outorga de poderes à Diretoria, podendo ou não delegar poderes e/ou nomear procuradores; e.- Autorização para desconto de contribuição assistencial em favor do Sindicato, estipulação do seu valor e possibilidade de efetuar o desconto na folha de pagamento; f.- Assuntos gerais. Aberta a sessão, em primeira convocação, efetuou-se a contagem dos presentes em número de 06 (seis), não tendo satisfeito o número legal. Assim, deu-se por encerrada a sessão, aguardando-se o horário da segunda convocação. Às 19:00 horas foram reabertos os trabalhos pelo Diretor Presidente, Sr. José Flori Cardoso Prestes, que pediu aos presentes para indicarem alguém para Presidir os trabalhos. A Assembléia por aclamação indicou o Sr. Andre Luis Krause para Presidir, que convidou a mim, Marino da Silva Alves, para secretariar os trabalhos, constatando-se a presença de 13(treze) associados. O presidente dos trabalhos solicitou ao diretor de Finanças e Patrimônio que informasse o número de associados da entidade que se encontrava em condições de voto. O referido Diretor informou que nesta data existem 73 (setenta e três) associados em condições de voto. Após a leitura do Edital de Convocação, o Sr. Presidente expôs sua proposta de dinâmica para o desenvolvimento dos trabalhos, a qual foi aprovada. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente destacou a necessidade de realização de uma revisão das condições estabelecidas em convenções coletivas e nos dissídios coletivos de 2020, cuja vigência é de apenas 01 (um) ano. Para tanto, o Sindicato procederá a uma ampla negociação com as entidades patronais, com o objetivo de obter um acordo favorável aos trabalhadores antes da data-base. Em caso de malogro das negociações prévias, a entidade deverá ajuizar revisões dos dissídios coletivos, observando o prazo legal, bem como as formalidades previstas, inclusive sobre a necessidade de conferir amplos poderes à Diretoria para negociar, acordar, ajuizar dissídio coletivo, firmar acordos, compromissos e protocolos, nomear procuradores e assessorias econômicas, assumir compromissos, enfim todos os poderes necessários para o bom andamento das convenções e/ou dissídios coletivos. Assim, o Sr. Presidente lembrou que a Assembléia Geral Extraordinária refere-se a todos as convenções coletivas e/ou dissídios coletivos da categoria, independentemente de data-base, sendo que a proposta de pauta de reivindicações que será apresentada, sofrerá as devidas adaptações no que tange a datas, recomposição salarial, recuperação das perdas salariais, salário mínimo profissional, período de vigência, datas de recolhimento da contribuição assistencial e demais cláusulas que precisem ser alteradas face as datas-bases de 01 de janeiro, 01 de março, 01 de maio, 01 de junho, 01 de julho, 01 de agosto e 01 de setembro. Disse, ainda, que a entidade deverá realizar convenções coletivas originárias e/ou ajuizar dissídios coletivos originários, pois diversos desenhistas não se encontram amparados pelas convenções e dissídios coletivos existentes. No prosseguimento o Sr. Presidente passou a leitura da proposta de pauta de reivindicações apresentada pela Diretoria da entidade, a fim de que fosse apreciada, discutida, alterada, etc., pela Assembléia, lembrando a todos que quando cada item da ordem do dia será votado em separado. Deste modo passou-se a apreciação da pauta de reivindicações: - REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS: 01. - ABRANGÊNCIA: Esta revisão abrange e atinge os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas do Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina- SIDERGS, empregados em empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo suscitante. 02. - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL: A partir da data base já mencionada no ano de 2020, as empresas representadas pelos Suscitados concederão aos empregados representados pelo Suscitante e que compunham o quadro daquelas na data base, reajuste salarial relativo à inflação do período revisando, correspondente a 100% (cem por cento) do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a incidir sobre os salários resultantes do último acordo coletivo celebrado na data-base e/ou dissídio coletivo. Este reajuste deverá compor os salários vigentes na data base -02.1 - Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo. 02.2 - Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora



SIDERGS
SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DO RS E SC

estabelecida o foi de forma transacional. 03. - SALÁRIO NORMATIVO: Fica assegurado aos empregados abrangidos por este acordo, obedecida à qualificação abaixo, "piso salarial" nos seguintes valores: a - Para os Desenhistas Copistas, em valor equivalente a R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) mensais. Descrição sumária: confeccionar cópias, ampliações ou reduções do desenho original ou parte dele, elaborando cortes e/ou vistas para o melhor entendimento, guiando-se pelo original, plantas e croquis, observando as instruções pertinentes, empregando compasso, esquadro e demais instrumentos do desenho, copiar tabelas, diagramas, esquemas pneumáticos, hidráulicos, elétricos e desenhos de máquinas e dispositivos; b - Para os Desenhistas Detalhistas, em valor equivalente a R\$ 2.725,00 (dois mil setecentos e vinte e cinco reais) mensais. Descrição sumária: detalhar desenhos de projetos, observando características dos equipamentos (projetos), separando em suas partes essenciais, detalhando-os e confeccionando desenho em escala adequada. c - Para os Desenhistas Projetistas, em valor equivalente a R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais) mensais. Descrição sumária: confeccionar desenhos técnicos variados, salientando detalhes de máquinas, componentes, produtos, construções e outros, conforme esboço e/ou instruções correspondentes. 03.1 - Esse piso salarial será corrigido sempre que houver majoração coercitiva e geral de salário, na mesma proporção, não sendo, porém, quando houver majoração do salário mínimo legal. 04. - DIFERENÇAS: As diferenças resultantes da aplicação das cláusulas 02 e 03 do presente acordo, em relação ao mês de reajuste, será pago na folha de pagamento do mês imediato á assinatura do acordo. 05. - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: A cada 05 (cinco) anos de contrato na mesma empresa, o empregado fará jus a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento), calculado sobre seu salário-base. 06. - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas que não efetuam o pagamento dos salários deverão proporcionar aos integrantes da categoria profissional, nos dias de pagamento, tempo hábil para o recebimento em banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição. 06.1 - O pagamento de salários através de cheque não poderá ser efetuado sob a forma de cheque cruzado. 06.2 - Os salários serão pagos até o dia 05 de cada mês. 06.3 - O atraso no pagamento acarretará multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário-base mensal vigente no mês do efetivo pagamento, em favor do empregado prejudicado. 07. - TOLERÂNCIA - REGISTRO DE PONTO: As empresas poderão permitir a marcação do ponto até 10 (dez) minutos antes do horário previsto para início dos trabalhos e até 10 (dez) minutos após o horário previsto para seu término sem que essas marcações antecipadas e posterior do ponto possam servir de base para alegação de serviço extraordinário. 08. - QUADROS DE AVISO: Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato profissional, quadros de aviso para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria. 09 - O Dirigente Sindical (Diretoria e/ou Conselho Fiscal) não afastado de suas funções na empresa poderá ausentar-se do serviço sempre que a entidade sindical julgar necessário. Tais afastamentos deverão ser comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e serão considerados como licença remunerada, não prejudicando o direito de férias, gratificação natalina, feriados e descanso semanal remunerado. 10. - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL: As empresas reconhecerão a capacidade do Sindicato Suscitante para atuar como substituto processual da categoria representada, em qualquer instância ou tribunal, independentemente da condição de sindicalizados, dos beneficiários das ações judiciais propostas. 11. - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO SEMANAL: As empresa, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração de 8 (oito) horas diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas aos sábados e/ou sextas-feiras, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, 11.1 - A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Uma vez estabelecido, não poderão suprimi-lo sem a concordância prévia do empregado, salvo se decorrer de imposição legal. 11.2 - Os sindicatos convenientes, por entenderem que é do interesse de seus representados a implantação e/ou manutenção, mesmo na hipótese de atividade insalubre, do regime de compensação de horário, estabelecem, como forma de prevenir litígios, que a exigência do disposto no art. 60 da CLT será observada somente quando ultrapassada a carga horário semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. 12. - COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS: Poderá haver a supressão do trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em outro ou outros dias, ou com supressão dos salários, com vistas a alargamento de períodos de repousos semanais ou de feriados, inclusive com troca de feriados, bem como por ocasiões especiais como as de Natal, Ano Novo, Carnaval, etc. 12.1 - Para a efetivação do ora estipulado, deverá haver proposta ou anuência da empresa e adesão mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, comprovável em documento que contenha a assinatura destes. 12.2 - Estabelecida a compensação, ficarão os discordantes minoritários obrigados a cumpri-la, sob pena de aplicação, pela empresa, de sanções disciplinares. 13. - HORAS EXTRAS E DOMINGOS/FERIADOS: As horas extras, nos dias úteis, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras e 100% (cem por cento) para as demais, excedentes à jornada compensatória. As horas realizadas nos domingos e feriados, quando não compensados, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento). 14 - A situação salarial dos empregados que vierem a ser admitidos em substituição a

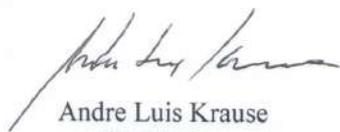


SIDERGS
SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DO RS E SC

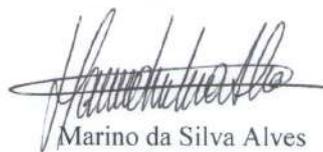
demitidos, reger-se-á, respectivamente, pelas disposições contidas no Enunciado n.º 159 da Súmula de jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho e da Instrução Normativa n.º 01/82 do mesmo tribunal. 15- LICENÇAS NÃO REMUNERADAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, com prejuízo dos salários, considerando-se como "licença não remunerada", nos casos comprovados de: a - Efetiva hospitalização de cônjuge ou filho maior de 10 (dez) anos, por um dia. b - Efetiva hospitalização de filho menor de 10(dez) anos, por 02 (dois) dias. c - Necessidade de obtenção dos seguintes documentos, pelo tempo mínimo necessário: Carteira de Identidade Civil, Título Eleitoral, Carteira de Habilitação de Motorista e Carteira de Trabalho e Previdência Social. d - Se integrante da CIPA, por 05 (cinco) dias, para participação no curso sobre prevenção de acidentes do trabalho, de que trata a NR-15, da Portaria N° 3.214/78, do Ministério do Trabalho, e desde que a empregadora não promova ou patrocine curso dessa natureza, devendo o empregado comunicar à empregadora com antecedência mínima de 10 (dez) dias. 15.1 - Em todos os casos antes enumerados, o empregado beneficiado deverá efetivar a devida comprovação à empregadora, no momento do retorno ao serviço. 15.2 - Nestes casos, de licença ou dispensas não remuneradas, não haverá prejuízo dos respectivos repousos semanais remunerados e nem serão considerados como faltas, para efeito de pagamento de férias e gratificação natalina. 15.3 - Não será concedida a licença posta na alínea "c", quando a providência possa ser efetivada fora do horário de trabalho. 16 - FÉRIAS ANUAIS: Fica assegurado: a - que o período de gozo de férias não poderá ter início em sextas-feiras ou em vésperas de feriados e feriados, de Natal e de Ano Novo. b - a possibilidade de, por solicitação do empregado, o gozo de férias ser concedido por antecipação aos que não tiverem período aquisitivo completo e sem que este se modifique. 17 - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO COM JUSTA CAUSA: Quando o empregado for demitido sob alegação de falta grave, a empresa deverá informá-lo, por escrito e contra recibo, o enquadramento legal de sua decisão, sob pena de gerar presunção de imotivada despedida. 18 - ACORDO PARA RESCISÃO CONTRATUAL: O Sindicato dos Trabalhadores, a pedido do empregado beneficiado, por estabilidade provisório no emprego, seja por força de cláusula normativa ou decorrente de lei, deverá assisti-lo individualmente na negociação que o mesmo efetuar com seu empregador, quando necessitar, por qualquer motivo, rescindir seu contrato de trabalho. 19 - GARANTIA DE EMPREGO OU DE SALÁRIO AO APOSENTADO: Ao empregado que comprovar perante a empregadora, na forma estabelecida na subcláusula N° 19.5, infra, estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria comum, que conte com um máximo de 8 (oito) anos, sendo os 3 (três) últimos ininterruptos, na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para adquirir o direito a aposentar-se. A garantia de emprego ou salário cessa automaticamente findos os 12 (doze) meses. 19.1 - Nas mesmas condições, ao empregado que contar com um mínimo de 10 (dez) anos, sendo os 6 (seis) últimos ininterruptos na atual empresa, a garantia fica elevada para 24 (vinte e quatro) meses. 19.2 - Esta garantia não é extensiva aos casos de Aposentadoria Especial. 19.3 - Esta garantia será concedida, em qualquer caso, por uma única vez. 19.4 - Em relação a esta garantia, poderá haver acordo no sentido de que o empregado deixe de prestar serviços, sem prejuízo da remuneração média apurada nos últimos 6 (seis) meses, a qual continuará a ser paga, como se trabalhando estivesse, até o final da garantia. Nestes casos, os pagamentos deverão ser efetuados nas mesmas datas em que o forem para os demais empregados. 19.5 - O empregado, ao implementar a condição de tempo de serviço pré-aposentadoria, deverá comprovar perante a empregadora, mediante certidão fornecida pelo INSS, ou mediante declaração própria acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, encontrar-se a 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, conforme for o caso, da aquisição do direito à aposentadoria, sob pena de, enquanto assim não proceder, não gozar da garantia prevista no "caput". A referida garantia cessará, automaticamente, quando o empregado completar o tempo de serviços exigido para aquisição do direito à aposentadoria. 20 - AUSÊNCIAS TEMPORÁRIAS DO ESTUDANTE: As empresa abonarão os períodos de ausência do empregado estudante para efetivação da matrícula ou prestação de exames, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, quando tal ocorra em horário conflitante com o de trabalho. 20.1 - Esta vantagem é extensiva à realização de 2 (dois) exames vestibulares. 20.2 - A estes empregados não poderão as empresas, durante o ano letivo, modificar o horário de trabalho ou exigir a prestação de horas extraordinárias, de modo que prejudique a frequência às aulas. 20.3 - Para usufruir desta vantagem, o empregado deverá comunicar, caso a caso, a empregadora, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como comprovar a sua ocorrência nas 72 (setenta e duas) horas seguintes. 21 - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE: Aos empregados que percebam salários até 3 (três) vezes o piso salarial previsto na alínea "a" da cláusula N° 03, supra, e que estejam matriculado e frequentando estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, as empresas concederão uma ajuda de custo anual, não integrável ao salário, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário normativo, a ser pago em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 31 de julho e a segunda até 31 de outubro do corrente ano, desde que apresentado pelo empregado documento comprovando sua frequência no curso subvencionado. 21.1 - A vantagem prevista no "caput" desta cláusula é extensiva aos cursos supletivos ou de certificação do Primeiro Grau, de no mínimo

800 (oitocentas) horas, reconhecidos pela autoridade competente e matéria educacional. 22 - AUXÍLIO REFEIÇÃO : As empresas com mais de 20 (vinte) empregados, concederão um número de vales-refeição equivalentes aos dias de efetivo trabalho, com valor unitário limitado ao valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Os mesmos deverão ser entregues aos empregados no primeiro dia útil do mês. 23 - AUXÍLIO FUNERAL: No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará a seu cônjuge e, na falta deste, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante apresentação do comprovante fornecido por este órgão, a título de "auxílio-funeral", importância equivalente a 01 (uma) vezes o salário nominal do empregado falecido. 23.1 – Em caso de morte decorrente de acidente de trabalho, exceto os de trajeto, mas incluídos os que ocorram em objeto de serviço à empregadora, o auxílio será pago em valor dobrado. 23.2 – Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham ou venham a manter seguro de vida para seus empregados, cuja parcela subsidiada do prêmio assegure indenização em valor igual ou superior ao estabelecido no 'caput'. 23.3 – O Sindicato dos Trabalhadores concorda em incluir a indicação de que, na falta de designação do beneficiário pela Previdência Social, o auxílio será pago ao(s) dependente(s) constante(s) na ficha de registro do empregado. 24 - TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO: A empresa que pretender deslocar seu estabelecimento de um local para outro deverá avisar com razoável antecedência aos seus empregados. 24.1 – Se, desse deslocamento do estabelecimento, decorrer aumento das despesas do empregado com transporte, a empresa participará desse aumento de gastos. 25 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas descontarão dos integrantes da categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores e sob inteira responsabilidade deste, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância correspondente a 2,25% (dois virgula vinte e cinco centésimos por cento) do salário básico de maio de 2021, no pagamento dos salários desse mês, e mais quantia equivalente a 2,25% (dois virgula vinte e cinco centésimos por cento) do salário básico de novembro de 2021, no pagamento dos salários desse mês, e recolherão dita importância aos cofres do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for efetivado o desconto. 25.1 – Se, em razão da data em que as empresa tiverem conhecimento do contido na presente, não for possível efetuar o desconto de que trata o "caput" desta cláusula na folha de pagamento do mês maio e ou novembro, o desconto poderá ser efetivado no mês subsequente do corrente ano, sem qualquer acréscimo. 25 - ATRASOS NOS RECOLHIMENTOS: O não recolhimento nos prazos fixados na cláusula nº 25, mas dentro do mês previsto para recolhimento, acarretará a incidência de eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos ao FGTS. Os recolhimentos efetuados depois de findo o mês estabelecido para sua efetivação, além dos eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos do FGTS, sofrerão acréscimos de multa de 10% (dez por centos), mais juros de 1% (um por cento) ao mês. 26 - DIREITO DE SUBSCREVER OS TRABALHOS: Fica assegurado aos trabalhadores da categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores convenientes, das alíneas "b" e "c" da cláusula nº 03, o direito de subscreverem os trabalhos por eles executados, sem prejuízo dos direitos do empregador quanto à propriedade e respectiva exploração, nos termos do disposto nos arts. 40 e 43, da Lei nº 5.772, de 21.12.71 (Código de Propriedade Industrial). 27 – PENALIDADES: No caso de descumprimento do contido nesta, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa sido especificada nas cláusulas supra. 28 – DECLARAÇÕES: Os Sindicatos convenientes declaram haver observado todas as prescrições legais e as contida em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho. 29 – VIGÊNCIA: O presente dissídio vigorará nas datas já mencionadas. Após a leitura de todas as cláusulas da pauta de reivindicações o Sr. Presidente perguntou se algum dos presentes gostaria de manifestar-se sobre a matéria, sendo ela amplamente discutida. Perguntado aos presentes se desejavam outras informações, estes disseram que não e que estavam prontos para votar os itens da ordem do dia. Assim, o Secretário dos trabalhos leu, novamente, a ordem do dia, em especial a cláusula de contribuição assistencial, sendo que o Sr. Presidente explicou que cada item seria votado separadamente, Deste modo, passou-se a votação do item primeiro da ordem do dia, Discussão sobre a necessidade ou não de realização de convenção coletiva originária e/ou ajuizamento de dissídio coletivo originário dos trabalhadores desta categoria profissional, tendo decidido os presentes pela realização de convenção coletiva originária e/ou ajuizamento de dissídio coletivo originário. Depois dessa deliberação passou-se a apreciar o segundo item da ordem do dia, Discussão sobre a necessidade ou não de revisão total ou parcial de convenção coletiva e/ou ajuizamento de revisão de dissídio coletivo dos trabalhadores desta categoria profissional, em empresas com sede ou filial na base territorial da entidade, A seguir os presentes apreciaram o terceiro item da ordem do dia, Bases para conciliação e/ou instauração de convenção coletiva e/ou dissídio coletivo originários e/ou revisões de convenções coletivas e/ou dissídios coletivos, por unanimidade de votos. No que tange ao quarto item da ordem do dia, Outorga de poderes à Diretoria, podendo ou não delegar poderes e/ou nomear procuradores, relembrou-se à Assembléia da necessidade de outorgar amplos poderes à Diretoria da entidade para negociar, firmar acordos, inclusive convenções e acordos coletivos, compromissos e/ou protocolos, assumir compromissos, enfim amplos poderes para o bom andamento das convenções coletivas e/ou dissídios coletivos, além

de constituir-se advogado e assessoria econômica, e que os diretores deveriam ficar investidos de todos os poderes imprescindíveis para negociar, acordar e/ou ajuizar dissídios coletivos. Após, passou-se a votação do quinto item da ordem do dia: Autorização para desconto de contribuição assistencial em favor do Sindicato, estipulação do seu valor e possibilidade de efetuar o desconto na folha de pagamento. Informou-se que a proposta de desconto assistencial está prevista na cláusula vinte e cinco da pauta de reivindicações anteriormente aprovada, sendo a referida cláusula relida neste momento, sendo aprovada a contribuição assistencial prevista na cláusula 25(vinte e cinco), por unanimidade de votos. Finalmente passou-se ao último item da ordem do dia, Assuntos gerais. Neste momento um dos presentes solicitou que a cláusula referente ao salário mínimo profissional (piso normativo) pudesse ser alterada caso houvesse mudança na política econômica, salarial, valor do salário mínimo e/ou moeda nacional. Assim, passou-se a votação desta sugestão, Após o Sr. Presidente perguntou aos presentes se alguém queria manifestar-se sobre qualquer assunto. Dada a palavra aos presentes nada foi dito, não havendo mais nenhum assunto a ser tratado e esgotada a ordem do dia o Sr. Marino da Silva Alves agradeceu a presença de todos os 13 (treze) associados, encerrando os trabalhos da Assembléia, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por quem de direito.



Andre Luis Krause
Presidente



Marino da Silva Alves
Secretário